LEI Nº. 1.960/90

REVOGADA PELA

LEI Nº. 2.087/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.960, DE 18 DE JUNHO DE 1990.

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saúde.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 08 de junho de 1990, Projeto de Lei nº 34/90, de autoria do Vereador Dr. Walter de Souza Xavier e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, com base no artigo 173 da Lei Orgânica Municipal, cuja composição e organização passam a ser reguladas pela presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por:

I - Um representante:

a) - do Poder Executivo;

b) - do Poder Legislativo;

c) - por categoria profissional organizada em Sindicato ou Associação pré-sindical no Município;

d) - por entidade associativa de moradores ou representação dos Conselhos Comunitários de Saúde, onde houver;

e) - por entidade prestadora de serviços na área de saúde;

f) - por entidade científica ligada à universidade, escola técnica ou faculdades instaladas no Município, relacionadas à problemática da saúde;

g) - do ERSA-55, ou órgão que vier substituí-lo;

LEI Nº 1.960, DE 18 DE JUNHO DE 1990.

H) - do INAMPS, ou órgão que vier a substituí-lo.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das competências de controle interno do órgão de direção do Sistema Único de Saúde no Município:

I - o acompanhamento e controle das políticas de planos de saúde e suas execuções, em articulação com o Poder Legislativo;

II - estabelecer prioridades dentre as ações e serviços de saúde a serem garantidos pelo Município;

III - apresentar planos efetivos de atendimento odontológico, laboratorial, emergencial, de orientação, de planejamento familiar e dos programas que integrem com a saúde individual e coletiva, nas áreas de:

a) - alimentação e nutrição;

b) - saneamento e meio ambiente;

c) - vigilância sanitária;

d) - vigilância epidemiológica;

e) - saúde do trabalhador;

f) - saúde da mulher;

g) - saúde da criança e do adolescente;

h) -saúde do idoso;

i) - saúde dos portadores de deficiências.

IV - fiscalizar, mediante mecanismos próprios, os serviços de saúde, inclusive quando prestados pela iniciativa privada;

V - coordenar o sistema de informações do Sistema Municipal de Saúde, através da convocação de audiências públicas, da realização de consultas populares, da afixação de painéis informativos em

LEI Nº 1.960, DE 18 DE JUNHO DE 1990.

obras ou prédios públicos, determinando quais informações devem conter.

Art. 4º -A participação dos representantes no Conselho Municipal de Saúde, será gratuita e considerada serviço social relevante.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Saúde, terá sua organização e funcionamento regulados por regimento interno, elaborado e aprovado pelos seus integrantes.

Art. 6º- O Poder Público incentivará e auxiliará, técnicamente, o Conselho Municipal de Saúde, respeitando sua autonomia e independência de atuação.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE JUNHO DE 1990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico